



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

# **REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFAM**

**Abril / 2024**

**Manaus - AM**



## REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFAM

*Normatiza a criação, coordenação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O projeto de ensino refere-se ao planejamento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividade pedagógica deve ser diferenciada das atividades previstas nos componentes curriculares de acordo com o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.

§ 1º O projeto de ensino deve ter prazo determinado para seu encerramento.

§ 2º O projeto de ensino tem como finalidade melhorar os processos de ensino-aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos.

§ 3º É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFAM a participação em projetos de ensino.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os projetos de ensino dividem-se nas seguintes modalidades,

- I – Práticas de Ensino;
- II – Projetos Interdisciplinares;
- III – Projetos Integradores; e
- IV – Programas de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

§ 1º São caracterizados como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas 1 (um) componente curricular, como:

I – Grupos de Estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo, com desenvolvimento regular das atividades previstas.

II - Reforço Escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento dos conteúdos futuros que serão estudados, realizado sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo.

III - Outras práticas pedagógicas inovadoras que contemplam metodologias diferenciadas, a fim de se alcançar resultados satisfatórios no componente curricular trabalhado.

§ 2º São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores.

§ 3º São caracterizados como Projetos Integradores aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores na perspectiva de articulação entre quatro princípios relevantes ao desenvolvimento dos processos didático-pedagógico, quais sejam: interdisciplinaridade, relação parte-totalidade, relação teoria-prática, pesquisa e/ou extensão.

I - Interdisciplinaridade: assegura a transversalidade do conhecimento entre diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando o currículo e proporcionando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento. Pode ser entendida como multi e transdisciplinaridade.

II - Relação parte-totalidade: articula-se na busca de compreensões globais, totalizantes da realidade, da interdisciplinaridade de componentes curriculares e conteúdos de maneira dialógica.

III - Relação teoria-prática: articula a teoria com a prática, possibilitando a problematização, enquanto articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão; bem como o desenvolvimento da prática profissional.

IV - Pesquisa e/ou extensão: constrói o despertar do conhecimento científico na busca de alternativas para solucionar problemas específicos da comunidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

V - Poderá ser utilizada a plataforma Portfólio de Oportunidades, da Pró-Reitoria de Extensão, para fomentar as discussões dos problemas sociais identificados na comunidade.

§ 4º O Projeto Integrador distingue-se do Projeto Interdisciplinar, principalmente, pela articulação entre pesquisa e/ou extensão daquele em relação a este. De modo que, todo Projeto Integrador é interdisciplinar, mas nem todo Projeto Interdisciplinar é integrador.

§ 5º São caracterizados como Programas de Ensino os projetos que tenham fluxo contínuo de desenvolvimento. Podem ser:

I – Programa Multicampi: desenvolvimento de um único projeto entre várias unidades do IFAM, que tenha coordenação-geral (institucional) e coordenações locais.

II – Programa Institucionalizado: desenvolvimento de projetos em cada unidade de forma periódica e institucionalizada.

III – Disciplinas Optativas: desenvolvimento de projetos metodologicamente diferenciados, cujo formato deve ser previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos conforme os documentos regulatórios.

Art. 3º A carga horária mínima para o desenvolvimento dos projetos de ensino em quaisquer modalidades é de 10 (dez) horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os projetos de ensino têm como objetivos:

I - propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;

II - promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

III - desenvolver recursos, estratégias e metodologias inovadoras para o processo de ensino-aprendizagem;

IV - proporcionar a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

V - estimular o intercâmbio entre docentes e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas interdisciplinares no âmbito institucional;

VI - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos;

VII - impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

IX - proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;

X - estimular a permanência e o êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º Para os projetos na modalidade Práticas de Ensino poderá ter apenas 1 (um) Coordenador. Para projetos Interdisciplinares e Integradores poderá ter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Cooordenador. Para Programas multicampi é permitido que se tenha 1 (um) Coordenador-Geral e 1 (um) Coordenador para cada *campus*.

Art. 6º Docentes substitutos, temporários, servidores visitantes e colaboradores externos poderão coordenar projetos de ensino, desde que a sua finalização esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.

Art. 7º Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para projetos de ensino no Plano Individual de Trabalho (PIT), considerando a previsão de horas de acordo com as Atividades de Ensino estabelecidas pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM. Podendo ser registrada na carga horária de “Demais Atividades de Ensino”.

Art. 8º Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo de assessoramento ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo necessário a aprovação da chefia imediata, não podendo ultrapassar 2 (dois) projetos simultâneos cadastrados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

Art. 9º Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

I - Coordenador/Orientador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho. Recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões; além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;

II - Co-coordenador/Coorientador: Divide com o Coordenador/Orientador as responsabilidades especificadas no Art. 9º, inciso I.

III - Colaborador: docente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, seja do IFAM ou de outra instituição, que participa no todo ou em parte das atividades desenvolvidas;

IV - Beneficiados: público-alvo do projeto, destinado à comunidade discente do IFAM, sendo facultada a participação de membros da comunidade externa caso haja ações de extensão;

V - Discente orientando-bolsista: discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Coordenador no desenvolvimento das atividades;

VI - Discente orientando-voluntário: discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Coordenador no desenvolvimento das atividades;

§ 1º O Coordenador/Coordenador do projeto exercerá(ão) a função de orientador(es) do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s).

§ 2º Os participantes de projetos de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas no Art. 9º.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 10. Os projetos de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho, disponibilizado no SIGAA:

I - título;

II - equipe executora;

III - resumo;

IV- justificativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

- V - objetivo geral;
- VI - objetivos específicos;
- VII - metodologia;
- VIII - resultados esperados;
- IX - avaliação;
- X - participação de discente(s) como orientando(s);
- XI - beneficiados;
- XII - período de desenvolvimento;
- XIII - carga horária semanal e carga horária total;
- XIV - parceiros, se houver;
- XV - convênio, se houver;
- XVI - cronograma de execução;
- XVII - planejamento financeiro, se houver;
- XVIII – estrutura física;
- XIX - referências.

Parágrafo Único. O cadastro do projeto de ensino deve ser realizado em formulário próprio, via SIGAA, de acordo com as orientações disponíveis neste link: <https://www.IFAM.edu.br/proen/projetos-de-ensino>.

Art. 11. O projeto de ensino poderá receber financiamento do IFAM, considerando a dotação orçamentária, o planejamento do *campus* e o fundo de reserva do IFAM, de acordo com a previsão em edital para seleção dos projetos.

§ 1º O financiamento do projeto de ensino poderá prever Bolsa(s) de Ensino, que é o pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula no IFAM, para auxiliar o Coordenador/Cocoordenador do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.

§ 2º O financiamento do projeto de ensino poderá ser financiado pelo Fundo de Reserva do IFAM, desde que respeite os critérios estabelecidos na Resolução Nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

032/CONSUP/IFAM, de 1º de junho de 2023 e esteja contemplada na área de Inovação Tecnológica.

Art. 12. A execução do projeto será autorizada após a aprovação e cadastro pelas instâncias determinadas, sendo que os projetos com fomento deverão atender às datas previstas em edital e os projetos que não dependem de fomento serão, preferencialmente, submetidos para aprovação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para o seu início.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados os projetos que estiverem em execução, desde que aprovado(s) pelas instâncias competentes.

Art. 13. Os projetos de ensino que não dependem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano, exceto em período de férias escolares.

Art. 14. A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

I - Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino na PROEN (CPPE/PROEN) – avaliação, aprovação e publicidade no site institucional;

II - Direção de Ensino do *campus* ou setor correspondente – deferimento e encaminhamento para o Núcleo Pedagógico, para o Coordenador(es) do(s) curso(s) a que ele está vinculado e para a CPPE/Proen, solicitando que seja realizado o registro; e

III - Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino – registro, certificação e publicidade no site institucional.

Art. 15. O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos de ensino é de 10 (dez) meses, devendo ser prevista a data de início e de conclusão.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de ofício direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, via SIGAA, consubstanciado de:

I – justificativa;

II – plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

III – relatório circunstanciado das atividades já realizadas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

§ 2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo não superior a 50% do prazo originalmente previsto.

§ 3º O Coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino emitirá parecer, via SIGAA, com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e enviará para a Direção de Ensino do *campus*.

§ 5º A prorrogação será autorizada ou não autorizada pela Direção de Ensino do *campus* a partir da emissão de parecer, via SIGAA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE E LOCAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO**

Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela elaboração de editais, classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.

Art. 17. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela avaliação prévia da classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.

Art. 18. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta pelo Diretor-Geral do *campus*, via Portaria Permanente.

§ 1º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta, preferencialmente, por até 5 (cinco) membros, quais sejam: 1 (um) representante de coordenação de curso técnico, 1 (um) representante de coordenação de curso superior, 1 (um) representante do núcleo pedagógico, 1 (um) docente do núcleo comum e 1 (um) docente do núcleo técnico/profissionalizante.

§ 2º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino não poderá ter menos que 3 (três) membros em sua composição.

§ 3º O Diretor de Ensino do *campus* não deve compor a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, uma vez que é ele o responsável pelo deferimento dos projetos e pela tramitação para os órgãos competentes.

§ 4º Cabe aos membros da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino avaliar os projetos, considerando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

I – se, de fato, o projeto de ensino possui características de ensino, e não de extensão ou pesquisa. Caso seja indeferido, será considerado desclassificado por não se caracterizar como Ensino. Para tanto, deve-se emitir parecer indicando em que modalidade o projeto se classifica;

II – a justificativa e relevância pedagógica;

III – a clareza na metodologia, objetivos, cronograma de execução, viabilidade estrutural, viabilidade financeira e viabilidade temporal.

§ 5º Para fins de avaliação se o projeto de ensino não se enquadra como projeto de pesquisa ou extensão, deve-se considerar o conceito do Capítulo 1. Entretanto, ele pode, em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino inovadoras que o caracteriza como ensino, isto é, a atividade-fim não é pesquisa e/ou atividades que envolvem a comunidade externa ao IFAM, mas sim consequências das atividades do ensino.

§ 6º Para nortear a avaliação da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve-se considerar os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (Mínimo/Máximo)</b>
1. <b>Justificativa/relevância</b> – deve expor a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução.	0 – 20
2. <b>Embasamento teórico</b> – deve expor as informações documentais sobre os conhecimentos já publicados sobre o tema da pesquisa em consonância com os objetivos propostos. Deve ser baseado em literatura atual e com destaque na área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.	0 – 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

3. <b>Clareza e consistência dos objetivos</b> – devem ser classificados em: <i>objetivo geral</i> (descrição de forma abrangente das finalidades do projeto) e <i>objetivos específicos</i> (definição dos tipos de resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). Cada objetivo específico deve ter uma clara correspondência com, pelo menos, um resultado esperado.	0 – 15
4. <b>Clareza e consistência da metodologia</b> – deve constar a descrição das técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos específicos.	0 – 15
5. <b>Clareza e consistência dos resultados esperados</b> – deve descrever os resultados e/ou produto(s) esperado(s) a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a realidade atual, as modificações esperadas, as contribuições sociais, econômicas, políticas, entre outras.	0 – 15
6. <b>Cronograma de execução</b> – deve mostrar a organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto. Deve permitir a análise da sequência das atividades bem distribuídas durante todo o prazo de vigência.	0 – 10
7. <b>Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)</b> – deve contemplar duas ou mais disciplinas de modo interdisciplinar, a partir da articulação do conhecimento entre elas.	0 – 5
8. <b>Viabilidade de execução</b> – deve descrever e justificar os itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, materiais ou pedagógicos.	0 – 10
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

§ 7º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos.

§ 8º Caso o projeto seja aprovado, a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve encaminhá-lo à Direção de Ensino do *campus*, via SIGAA, por meio de ofício, indicando a aprovação e os encaminhamentos necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

§ 9º Caso o Projeto seja reprovado ou aprovado com ressalvas a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve emitir parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para o Coordenador do projeto, que poderá revisá-lo e reencaminhá-lo para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que fará nova avaliação.

§ 10. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento no SIGAA, para avaliar o projeto e proceder os encaminhamentos necessários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES**

Art. 18. Toda alteração no projeto, substituição de membros da equipe executora, inclusive dos discentes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverão ser comunicados pelo Coordenador do projeto de ensino, imediatamente, por meio de ofício, via SIGAA, à Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Caso a Direção de Ensino do *campus* entenda que as alterações solicitadas causarão impactos relevantes, emitirá parecer com as observações e encaminhamentos necessários.

§ 2º Os pedidos de alterações ou substituições referentes aos projetos de ensino deverão ser realizados, exclusivamente, pelo Coordenador do projeto.

Art. 19. Constituem-se alterações a serem informadas:

- I – interrupção do projeto;
- II – reinício do projeto interrompido;
- III - alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições; alterações de carga horária e/ou função no projeto.
- IV – cancelamento do projeto, entre outras.

Art. 20. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.



Art. 21. Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de até 30 (trinta) dias, caberá à Direção de Ensino do *campus* emitir parecer com o cancelamento do projeto.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO

Art. 22. O registro de frequência dos discentes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, diariamente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto.

§ 1º A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária diária, atividade desenvolvida e assinatura do discente. Ao final deverá constar local, data e assinatura do Coordenador do projeto.

§ 2º A folha de registro deverá ser inserida, mensalmente, no processo cadastrado no SIGAA, pelo Coordenador do projeto.

Art. 23. O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pelo Diretor de Ensino do *campus*, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

Parágrafo único. As bolsas somente serão suspensas caso o Coordenador do projeto, via ofício SIGAA destinado ao Diretor de Ensino do *campus*, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

Art. 24. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Parágrafo único. Poderá substituir o Relatório Final de Execução texto escrito no formato de artigo científico.

Art. 25. O Relatório Final de Execução ou texto escrito no formato de artigo científico deverá:

I – apresentar a avaliação da proposta, devendo conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas;

II – relatar se os objetivos e as metas foram alcançadas e se o cronograma foi executado conforme o planejado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

III – apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados ou não realizados conforme o previsto;

IV – descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.

Art. 26. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico será feita pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que emite o parecer avaliativo. A apreciação será embasada nos seguintes critérios:

I - atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso;

II - efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;

III - cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;

IV - apresentação dos resultados obtidos com o projeto.

Art. 27. O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e validação pela Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou texto escrito no formato de artigo científico conforme as sugestões da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.

§ 2º Caso o Relatório Final seja aprovado, a Direção de Ensino do *campus* solicita à Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, via ofício SIGAA, a certificação para os membros da equipe executora.

§ 3º Caso o projeto seja reprovado, a Direção de Ensino do *campus* encerra o processo no SIGAA.

§ 4º A certificação dos membros dos projetos de ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico e solicitação realizada pela Direção de Ensino do *campus*.

§ 5º O relatório final de execução do projeto de ensino apresentado no formato de artigo científico aceito ou publicado em periódico indexado e classificado com o extrato Qualis CAPES, devidamente comprovado, ou que tenha sido apresentado em evento científico, receberá, automaticamente, parecer avaliativo aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e terá a validação pela Direção de Ensino do *campus*.



## CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. Os membros da equipe executora serão certificados pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, e os discentes envolvidos no projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto, que emitirá os certificados e os cadastrará na Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Os certificados dos discentes devem ser emitidos de acordo com o modelo disponível em <https://www.IFAM.edu.br/projetos-de-ensino>.

§ 2º Não serão expedidos certificados antes de, pelo menos, uma das seguintes situações: aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, artigo apresentado em evento científico ou artigo que tenha sido publicado.

§ 3º Somente serão expedidos certificados mediante a solicitação da Direção de Ensino do *campus* para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*/PROEN.

§ 4º Os participantes da equipe executora de Programas de Ensino Multicampi serão certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen e os discentes participantes do projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto de cada unidade do IFAM.

Art. 29. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto nos documentos regulatórios dos cursos do IFAM.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Núcleo Pedagógico do *campus* e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pela orientação e acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

Art. 31. É permitido ao Coordenador do projeto registrar parte das atividades realizadas como ações de extensão e/ou pesquisa de acordo com as suas especificidades, desde que o registro não seja realizado de forma duplicada. Poderá, portanto, ser mencionado no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

---

projeto de ensino que a referida ação será objeto de registro como extensão e/ou pesquisa, atendendo à indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, tampouco o seu Coordenador poderá cadastrar novos projetos de ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.

Art. 33. A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen é a responsável pela avaliação permanente deste Regulamento e, se for necessário, pela proposição da sua atualização e adequação.

Art. 34. Os projetos de Ensino deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público, conforme definido pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, ouvidos, se necessários, a Direção de Ensino do *campus*.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAM.

Manaus, 11 de abril de 2024.

**JAIME CAVALCANTE ALVES**  
Reitor do IFAM